



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

DECRETO Nº 1475/2020

Mamanguape, 08 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o teor dos Decretos nº 1468, 1469, 1470, 1471 e 1472 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Mamanguape, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mamanguape.

D E C R E T A:

Art. 1º. Continuam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal, no período compreendido entre o dia 16 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, diante da orientação das autoridades em saúde.

Art. 2º. Continuam suspensas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio que não estejam no rol de exceção previsto no artigo 1º, § 1º do Decreto 1470/2020 de 20 de março de 2020, até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

Art. 3º. As atividades das feiras livres, que ocorrem aos sábados e domingos, nos Bairros do Centro e Areal respectivamente, na cidade de Mamanguape, estarão suspensas nos dias 18 e 19 de abril excepcionalmente, devendo acontecer no regime de segunda a sexta-feira, como foi estabelecido no Decreto 1471/2020 de 25 de março de 2020.

Art. 4º. Para os estabelecimentos comerciais que estão em funcionamento com medidas restritivas, deverão adotar os critérios abaixo relacionados, a partir da 00:00h (zero) hora do dia 09 de abril de 2020.

I – 01 pessoa para cada 3m², dentro do estabelecimento;

II – A fila de espera na área externa do estabelecimento deverá se organizar de forma indiana, com 1,5 metros de distância entre as pessoas, devendo o estabelecimento demarcar no chão o respectivo espaçamento;

III – O estabelecimento deverá designar funcionário para higienização dos clientes ao adentrar, e de todo o material utilizado por comum nas compras (carrinhos e cestas).

Art. 5º. Ficam autorizadas a abertura de clínicas oftalmológicas devendo atender com consultas por agendamento, por hora marcada, e óticas devendo seguir o padrão estipulado no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 08 de abril de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional